

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS (“Política”)**

INTRABANK ASSET MANAGEMENT (“GESTORA”)

**JANEIRO/2026**

## ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo .....	3
2. A quem se aplica?.....	3
3. Responsabilidades .....	3
4. Base Legal .....	3
5. Critérios do Rateio de Ordens - Atualmente .....	4
6. Rateio de Ordens – Eventuais Situações Futuras .....	4
7. Critérios por Tipo de Ativo– Eventuais Situações Futuras.....	6
8. Monitoramento Periódico dos Portfólios.....	7
9. Transmissão das Ordens.....	7
10. Custos das Operações .....	7
11. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse .....	8
12. Erros de Trading.....	9
13. Vigência e Atualização .....	10

## 1. Introdução e Objetivo

A presente Política tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras das Classes, conforme abaixo definido, geridas pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela GESTORA, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 2. A quem se aplica?

A presente Política se aplica aos sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades de gestão das Classes, representando a GESTORA (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance* e ao Diretor de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da GESTORA.

## 3. Responsabilidades

A Equipe de Compliance e a Equipe de Gestão de Risco são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

## 4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e seus anexos normativos;

- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código AGRT”), especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da GESTORA.

#### 4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes, abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A GESTORA e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da GESTORA enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

## 5. **Crítérios do Rateio de Ordens - Atualmente**

Como regra vigente, considerando o número de Classes sob gestão e as características de tais Classes, as estratégias e operações das Classes sob gestão da GESTORA são definidas **individualmente**, e executadas também **individualmente** para cada Classe sob gestão da GESTORA, de modo que, na prática, a GESTORA não realiza rateio e divisão de ordens entre as carteiras das Classes.

## 6. **Rateio de Ordens – Eventuais Situações Futuras**

Não obstante o disposto no item anterior, caso haja crescimento substancial no número de Classes com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e rateio de ordens de estratégias que se apliquem a todas as Classes, ou para um grupo de Classes - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio.

Neste caso, a GESTORA adotará critérios equitativos para a definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou

mais Classes em detrimento de outras. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e das Classes objeto de rateio.

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) **Preço:** As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
  - ✓ As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
  - ✓ As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
  - ✓ A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (*i.e.* resultado não é um número inteiro);
  - ✓ O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
  - ✓ For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.
  
- (ii) **Alocação:** o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
  
- (iii) **Considerações adicionais:** O rateio entre as Classes geridas deverá considerar, ainda:
  - ✓ O patrimônio líquido de cada Classe;
  - ✓ As características de cada Classe;
  - ✓ Posição relativa do caixa de cada Classe;
  - ✓ Características tributárias que tenham relevância para as Classes;

- ✓ Posição de risco de uma Classe; e
- ✓ Situações específicas de clientes de Classes exclusivas e/ou reservadas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

## 7. Critérios por Tipo de Ativo– Eventuais Situações Futuras

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Risco. Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre as Classes geridas, deve-se consultar o Diretor de Gestão de Risco antes de realizar a negociação do ativo financeiro.
- (ii) Ações: Na hipótese de negociação com ações, a estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.
- (iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras Classes são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de Classes são realizadas com relação a cada uma delas. As operações são especificadas por Classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de veículos de investimento, no caso de estratégias comuns, de modo que o rateio seja realizado de forma justa.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Diretora de *Compliance*.

#### 5.4. Exceções

A GESTORA entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada Classe, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma Classe.

#### 8. **Monitoramento Periódico dos Portfólios**

Conforme acima previsto, as áreas de gestão de riscos e de *compliance* da GESTORA são as responsáveis por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens, quando houver, com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido à Diretora de *Compliance*.

#### 9. **Transmissão das Ordens**

A GESTORA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Classes sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e.g. e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.*), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por *e-mail (call-back)* e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

#### 10. **Custos das Operações**

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe sob gestão, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas Classes, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classes em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **semestralmente**.

## 11. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à GESTORA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses<sup>1</sup>.

A GESTORA relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da GESTORA, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

Sem prejuízo do acima, e caso a GESTORA realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja uma Classe gerida pela GESTORA, desde que assim permitido em seus respectivos anexos, deverá a Equipe de Gestão e o Diretor de Gestão de Risco, a qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

No caso de operações diretas entre as diversas Classes, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Comitê de Investimento e Crédito.

---

<sup>1</sup> Considera-se “pessoa ligada” à GESTORA: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e *trainees*), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) as classes exclusivas cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à GESTORA, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria GESTORA; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da GESTORA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de Investimento e Crédito.

Toda e qualquer negociação de ativos entre Classes geridas pela GESTORA somente pode ocorrer (a) se permitido nos respectivos anexos das Classes e (b) após a informação ao Diretor de Gestão de Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

Ainda, a realização de operações entre Classes geridas pela GESTORA que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado e não havendo qualquer prejuízo às Classes geridas envolvidas na operação.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a uma Classe em detrimento de outra. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.

Neste caso, a GESTORA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## **12. Erros de Trading**

Com relação aos colaboradores da GESTORA, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão, Diretor de Gestão de Risco e a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro, conforme o caso. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

### 13. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Equipe de Compliance e Risco informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Fevereiro de 2022	1ª Versão	Diretor de Gestão e Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2024	2ª Versão	Diretor de Gestão e Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2025	3ª Versão	Diretor de Gestão e Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2026	4ª Versão e atual	Diretor de Gestão, Diretor de Gestão de Risco e Diretora de <i>Compliance</i>